



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N.083/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 036/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.844.768/0001-04, com sede à Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 4000, Distrito Industrial, no município de Cachoeirinha, RS, CEP 94.931-200, neste ato representada por seu procurador, Sr. Ibernnon Bastos Campos, portador do CPF sob o nº 588.061.990-72, residente e domiciliado em Cachoeirinha, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do objeto:**

**I.1.** Contratação de uma empresa especializada para realizar a coleta, tratamento térmico e destino final de resíduos contaminados, tipos A, B e E, com o fornecimento, em regime de comodato, dos recipientes para o correto acondicionamento dos resíduos, conforme especificado abaixo:

**I.1.1.** Coleta, tratamento térmico e destino final de resíduos caracterizados como classe 1 – Perigosos – Grupos A e E – Biológicos. Serão realizadas duas coletas por mês, de um total aproximado de 1.500 litros de resíduos em recipientes com capacidade de 100 e 50 litros cada – 07 bombonas de 100 litros, distribuídas em sete pontos de coleta e quatro bombonas de 50 litros, em quatro pontos de coleta.

**I.1.2.** Coleta, tratamento térmico e destino final de resíduos caracterizados como classe 1 – Perigosos – Grupo B – Químico. Será realizada uma coleta por mês, em recipiente com capacidade de 100 litros, em um ponto de coleta.

#### **I.1.3. Roteiro:**

- a) ESF Eli da Silva – Rua Osvaldo Michel, 332, Bairro Léo Alvim Faller;
- b) ESF Praia – Rua Antônio Porfírio da Costa, 539, Bairro Praia;
- c) ESF Clementina Capelão – Avenida Açorianos, 70, Bairro Coqueiros;
- d) ESF José Carlos Ferreira Ramos – Rua Bertoldo Kern, 50, Bairro Colônia 20;
- e) ESF Rincão São José – Rua Francisco Antônio Bitencourt, s/nº, Bairro Rincão São José;
- f) UBS Prado – Rua da Paz, 515, Bairro Prado;
- g) UBS Central – Rua Osvaldo Aranha, 2536, Bairro Centro;
- h) UBS Passo da Aldeia - Rua Valter Hackmann, 385, Bairro Passo da Aldeia;
- i) Farmácia Básica Municipal – Rua David Canabarro – Bairro Centro;
- j) ESF Amoras – Interior;
- k) CAPS - Avenida Açoriano, 70 – Bairro Coqueiros.

#### **Observações:**

a) A data de coleta, bem como a distribuição dos recipientes nos pontos de coleta supra estabelecidos, serão definidos entre a Secretaria Municipal da Saúde e a CONTRATADA.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA SEGUNDA

### **II. Da execução:**

**II.1.** A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, na forma estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2022 e seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### **III. Da Vigência:**

**III.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV. Do prazo e condições da prestação de serviço:**

**IV.1.** A presente contratação terá início a contar da assinatura do contrato, mediante autorização pela Secretaria solicitante para a prestação de serviço e será executada de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

**IV.2.** O Secretário da Saúde e Meio Ambiente, acompanhado do fiscal do contrato, procederá a vistoria da empresa, para constatar “*in loco*” o atendimento integral às condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo que:

**IV.2.1.** Em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos, o contrato será rescindido imediatamente.

**IV.2.2.** Em sendo constatado o atendimento a todas as exigências, o Município, por meio do fiscal anuente, expedirá a “ordem de início dos serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

**IV.3.** Após a expedição da ordem de início e antes do efetivo início das atividades, a empresa deverá apresentar cópia do registro dos funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) ao fiscal anuente; e, mensalmente, ao Setor de Contabilidade para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da folha de pagamento;

**IV.4.** É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

**IV.5.** Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá o Município de Taquari/RS assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos da Contratada e utilizando o pessoal da mesma por conta e risco desta.

**IV.5.1.** O Município poderá, também, assumir a execução dos serviços independentes de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

**IV.6.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**IV.7.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

**IV.8.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Edital de origem e seus Anexos.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V. Do valor e condições de pagamento:**

**V.1.** O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) mensais**, totalizando o valor anual de R\$ 11.232,00 (onze mil, duzentos e trinta e dois reais).

**V.2.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

**V.3.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

**V.4.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente:

- a) a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;
- b) comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

**V.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**V.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadiplência contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. Do Reequilíbrio-Financeiro e do Reajuste:**

**VI.1.** Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual, os preços contratados serão reajustados anualmente tendo como índice máximo a variação do IPCA/IBGE apurado no período.

**VI.2.** No caso da presente contratação, para a definição do índice de reajuste anual será utilizada como data inicial o dia da apresentação da proposta financeira na licitação (data base).

**VI.2.1.** O valor da contratação será reajustado após transcorrido um ano em relação a data de apresentação da proposta financeira da licitação (data base), permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da proposta, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



superiores ou inferiores a um ano, em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, independentemente da data em que se der o apostilamento/aditivo formalizando o novo valor.

**VI.3.** Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, desde que devidamente comprovados, será procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, a contar da solicitação da CONTRATADA (completamente instruída), retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII. Do Recurso Financeiro:**

**VII.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;  
Proj./Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;  
3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;  
Recurso Vinculado: 0040 – ASPS;  
Reduzida: 413.

## **CLAUSULA OITAVA**

### **VIII. Da retenção do INSS:**

**VIII.1.** Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. Das obrigações:**

#### **IX.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**IX.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado; e

**IX.1.2.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**IX.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

#### **IX.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**IX.2.1.** Prestar os serviços em estrita observância das obrigações estabelecidas neste instrumento e no edital de origem e, ainda:

**IX.2.2.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**IX.2.3.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.2.4.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**IX.2.5.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados;

**IX.2.6.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

**IX.2.7.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

**IX.2.8.** Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

**IX.2.9.** Informar para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**IX.2.10.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**IX.2.11.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. Da fiscalização:**

**X.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Josué Rodrigues Pinheiro, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, verificando o atendimento integral às exigências contratuais.

**X.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando constatado o não atendimento às cláusulas contratuais.

**X.3.** A fiscalização realizará sistematicamente a aferição das planilhas de controle para roteiro e tipo de coleta;

**X.4.** A fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais e as normas internas da Administração.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**X.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**X.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e licita de origem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. Da rescisão:**

**XI.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

**XI.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. Das penalidades e multas:**

#### **XII.1. Da CONTRATADA:**

**XII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**XII.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. Das disposições gerais:**

**XIII.1.** As alterações de quaisquer disposições estabelecidas neste instrumento, reputar-se-ão válidas somente quando tomadas expressamente em instrumento aditivo que aderirá ao presente, dele passando a fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. Do Foro:**

**XIV.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 10 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA  
Contratada

JOSUÉ RODRIGUES PINHEIRO  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

